



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
Secretaria Executiva de Governo

Mensagem a Câmara nº 015/2017.

ENCAMINHADA(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Constituição
PARA PARECER
Paraty, 29 de maio de 2017.
Presidente da CMP

À Sua Excelência o Senhor
Anderson Maia dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Assunto: Projeto de Lei que "Cria o Diário Oficial do Município de Paraty/RJ - DOM"

Estamos encaminhando ao crivo desta Casa de Leis, para apreciação e votação de Vossa Excelência e demais pares, o projeto de lei em anexo o qual versa sobre a criação do Diário Oficial do Município de Paraty.

Faz-se entender que a iniciativa ora tomada se faz necessária no sentido de que possamos proceder economia nos gastos com publicações habituais e obrigatórias que, conforme anuncia a Secretaria de Administração, gerará economia substancial para a municipalidade, propiciando a realização de outras necessidades.

Isto posto, após a análise, esperamos seja o mesmo acatado e devolvida com a devida aprovação, em caráter de "urgência urgentíssima".

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para agradecer e apresentar protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal

30/05/17
4



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

Projeto de Lei nº /2017

017

**Cria o Diário Oficial do
Município de Paraty/RJ - DOM, e dá
outras providências.**

O povo do Município de Paraty, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO, a seguinte Lei: *

Art.1º - Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY (DOM), como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo e demais entes da Administração Municipal Direta e Indireta, Autarquias e Fundações.

§ 1º - O formato, a seqüência de ordem e demais características do DOM serão regulamentados pelo Poder Executivo, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, observada a M.P 2.200-2.

§ 3º - A impressão do DOM poderá ser feita diretamente pelo Poder Executivo ou por delegação a terceiros, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º - O DOM terá as seguintes características:

I – circulação semanal;

II – numeração seqüencial e ininterrupta anual;

III – seções específicas para atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e demais entes da Administração Municipal;

IV – veiculação preferencialmente por meio eletrônico;

Parágrafo único – O prefeito poderá autorizar a impressão de edições especiais do DOM.

Art. 3º - O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º - Serão divulgados pelo DOM as leis, decretos e demais atos administrativos municipais que necessitam de publicação como elemento indispensável à sua validade.

§ 1º - Será de exclusiva responsabilidade do órgão que venha a utilizar a publicação no DOM, o conteúdo dos atos e das atividades atinentes à sua administração,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Secretaria Executiva de Governo

bem como o respectivo custo apurado conforme os valores contratados para a impressão do DOM, em processo licitatório de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paraty.

§ 2º - É vedada a inserção de publicidade das quais constem nomes, cores ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou partidos políticos.

§ 3º - As publicações de atos oficiais, em casos excepcionais, poderão ser feitas por outros jornais, observadas as disposições da Lei Federal 8.666/1994.

Art. 5º - O DOM será distribuído gratuitamente aos cidadãos, órgãos municipais, estaduais e federais com sede no Município de Paraty.

Art. 6º - O DOM será disponibilizado na íntegra no "site" oficial do Município de Paraty, observando a seqüência histórica.

Art. 7º - Poderá o Município fazer uso de espaços para publicidade comercial, visando à economicidade na confecção do DOM, devendo os recursos auferidos serem recolhidos em conta própria do orçamento municipal.

§ 1º - A exploração comercial prevista no caput deste artigo deverá ser oferecida na forma da Lei.

§ 2º - Dentro do espaço útil de cada edição, será permitido até 20% (vinte por cento) para a publicidade mencionada neste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá manter arquivo permanente contendo todas as edições do DOM, seja em formato impresso ou meio eletrônico.

Parágrafo único - Este arquivo ficará a disposição a qualquer cidadão ou órgão para consulta e verificação dos atos oficiais.

Art. 9º - Fica reservado ao Município de Paraty os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial /Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 080/2017

DE: PROCURADORIA GERAL

PARA: Secretaria Executiva de Governo

PROCESSO n.º 4269/2017.

A Secretaria Executiva de Governo solicita apreciação de Projeto de lei que visa a criação de Diário Oficial do Município de Paraty/RJ.

No que tange a minuta de fls. 03/04, entendemos que encontra-se regular sob o aspecto geral, contudo, resta pendente uma melhor definição sobre o modo de sua veiculação, no artigo 1º, que dispõe sobre sua criação, para constar se é instituído especificamente o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

Sobre a matéria, a legislação Federal dispõe o seguinte:

LEIS FEDERAIS:

- Lei federal 12.527/2011 entra em vigor em maio de 2012, assegura o direito do cidadão a ter acesso a qualquer informação sobre os atos de governo, por meios de sítios oficiais na internet, de maneira que garanta a integridade e a autenticidade das informações.
- A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis.

20/05/17
G



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MANOIA Rub. N

- Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: "para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis".
- Artigo 48 da Lei Complementar nº. 101/00 - considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.
 - Artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição - direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular.
 - Artigo 37 da Constituição - que dispõe sobre a principiologia aplicável à Administração Pública, em especial o princípio da publicidade;
 - Lei Complementar nº 101 de 2000 - que dispõe sobre a responsabilidade dos Administradores Públicos na Gestão Fiscal.
 - M. P. 2.200-2, de 2001 - institui a infraestrutura de Chaves Públicas ICP - Brasil "para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica".

Assim, deverá ser observada a M. P. 2.200-2, de 2001 - que institui a infraestrutura de Chaves Públicas ICP - Brasil.

No que se refere ao artigo 3º, entendemos que a redação deve ser assim constituída:

30/05/11
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.


Entendemos também cabível a inserção do seguinte artigo:

Fica reservado ao Município de Paraty os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Sendo estas as orientações a serem prestadas, nos colocamos à disposição.

É o parecer.

Paraty, 02 de maio de 2017.


Rodrigo Oliveira de Mesquita
Procurador Geral do Município

30/05/17